

**CONTRATO N° 179/2018.**

**DATA: 14/09/2018.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito(RS), representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Jose Arno Ferrari**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Tranquilo Ross, n° 10, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob n° 130.129.780-20, da RG n° 2016753903-SJS-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Atuati Máquinas e Equipamentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua José Schimidt, n.º1585, Bairro Centro, cidade de São Martinho- RS, inscrita no CNPJ sob 01.435.215/0001-06, representada neste ato pelo Sr. Adelino José Atuati, residente e domiciliado a Rua José Schimitt, n° 1585, Centro cidade de São Martinho - RS, inscrito no CPF sob o 285.205.800-68 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n°3006312577, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de Máquina e Equipamentos, com recursos do Ministério da Agricultura e Abastecimento e do município de Rodeio Bonito - RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora do item 01 da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n° 31/2018 de 21 de agosto de 2018, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, o seguinte equipamento:

| <b>Empresa: ATUATI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA</b> |                   |              |  |                    |                    |
|---|-------------------|--------------|--|--------------------|--------------------|
| <b>Item</b>   | <b>Quantidade</b> | <b>Unid.</b> | <b>Produto</b>   | <b>Valor Unit.</b> | <b>Valor Total</b> |
| 1   | 1,00              | UN           | Aquisição de 01(uma) enfardadeira de fardos, que recolhe, prensa, amarra e conta fardos uniformes de todos os tipos de forrageiras; Equipada com triplo sistema de proteção contra sobrecargas; Nosador automático que opera com fio de sisal ou sintético(nylon); Recolhedor equipado com amortecedor para absorção de impactos com sistema de recolhimento do picap na lateral da máquina e do trator 1,50 mt de recolhimento; com produção média de 400 a 600 fardos por hora peso mínimo 1200kg; comprimento do fardo de 0,50 a 1,00 mt, largura do fardo de 0,40cm e altura do fardo de 0,30cm potência para acionamento de 35 cv e rotação na tomada de força de 540rpm, com pneus braços alimentadores e ajuntadores protegidos por blindagem, cardan com embreagem que permite uma melhor proteção da máquina e do | 71.547,00000       | 71.547,00          |

|                           |  |                               |                  |
|---------------------------|--|-------------------------------|------------------|
|                           |  | trator com produção nacional. |                  |
| <b>Total dos Produtos</b> |  |                               | <b>71.547,00</b> |

**Cláusula Segunda – Dos Preços:** A contratada para o fornecimento dos itens, objeto da cláusula anterior cobrará do município o valor total de **R\$ 71.547,00** (setenta e um mil quinhentos e quarenta e sete reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:** O Município de Rodeio Bonito efetuará o pagamento do equipamento conforme fornecimento e atestado mediante apresentação de documento Fiscal

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**

**I-** O objeto deste contrato deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a autorização da Caixa Econômica Federal e solicitação do município de Rodeio Bonito - RS.

**II –** Os preços do objeto deste contrato não sofrerão alteração em virtude de fretes impostos ou quaisquer outras despesas.

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:** O presente Contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I -** Advertência;

**II -** Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

**III -** Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

**IV -** Declaração de inidoneidade.

**Cláusula Sétima – Da Garantia e Assistência Técnica:** A Contratada dar garantia de 12(doze) meses para o Equipamento Licitado, bem como Assistência Técnica durante o período da garantia sem custos ao Município.

**Cláusula Oitava** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Nona-** Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima-** O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima Primeira** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Segunda** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

**P/A – 1013 / 44.9052.40000000 / Máq. Equipamentos Agric. E Rodoviários / RV – 1109**

**P/A – 1010 / 44.9052.40000000 / Máq. Equipamentos Agric. E Rodoviários / RV - 01**

**Cláusula Décima Terceira – Designação do Fiscal do Contrato**

Será Fiscal do Contrato o Sr. Gilmar Jorge Trento Secretario de Agricultura, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Quarta** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Rodeio Bonito - RS, 14 de setembro de 2018.**

**Jose Arno Ferrari**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Atuati Máquinas Equipamentos Ltda.**  
**CNPJ: 01.435.215/0001-06**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_**

**2º \_\_\_\_\_**

**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**